



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EDE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

Código Sindical: 911.005.553.8979.1-1

e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 014/2021 - Presidência/ Departamento Financeiro

Assunto: Aplicação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021, com o SINPA.

Às Empresas do Comércio e Serviços e Escritórios de Contabilidade

Nesta.

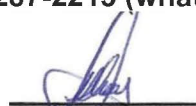
Após assinatura e registro da **Convenção Coletiva de Trabalho 2021**, disponibilizamos cópia do novo acordo, cuja validade é retroativo a janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro do ano em curso. A aplicação do reajuste salarial é a partir de abril de 2021, conforme **CLAUSULA 2a, § único** da CCT.

O desconto da **TAXA ASSISTENCIAL** será a partir de abril, com prazo de oposição a qualquer tempo, conforme a **CLAUSULA 24ª** da CCT 2021.

## TABELA ECONOMICA PARA APLICACAO

1	PISO MAIOR	R\$ 1.134,80
2	PISO MENOR	R\$ 1.123,80
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	4% de reajuste
4	BONIFICACAO DO TRABALHO AOS SABADOS Obs: Por acordo ou opyao da empresa.	R\$ 40,00
5	BONIFICACAO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS (Jornada de 5 horas)	R\$ 43,76 Com direito a folga.
6	TRIÊNIO	3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
7	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	<ul style="list-style-type: none"><li>5% do salario mínimo (até 90 dias na empresa)</li><li>10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)</li></ul>
8	MENSALIDADE SINDICAL (Empregados)	R\$ 15,00
9	TAXA ASSISTENCIAL - (Empregados), nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.	R\$ 15,00
10	TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL Contribuição das empresas ao SINPA (Sindicato Patronal) no mês de outubro de 2021.	R\$ 30,00

Mais esclarecimentos: 3281-7456, 99822-7311 (zap), 98847-1881 e 99287-2215 (whatsapp do sindicato).

  
Adauto Alves  
Presidente.

  
Jurandir Roque Lima  
Diretor Adm. e Financeiro.

Paulo Afonso, 20 de abril de 2021,



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br



Of. nº 015/2021 - Presidência

Assunto: Arquivo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021** - Paulo Afonso e região.

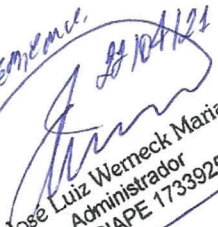
Ilma. Sra.  
Superintendente **SRTE/BA**  
Nesta.

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região**, código sindical nº 911.005.553.89791-1 e CNPJ nº 02.048.026/0001-35, por seu infrafirmado presidente, solicita o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada com o **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, no dia 08 de abril de 2021, com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

A presente Convenção Coletiva foi assinada por ambas as entidades - patronal e laboral, em conformidade com a autorização das assembléias das partes convenientes.

Certa a entidade de contar com o pronto atendimento do quanto requerido, e de forma célere, desde já agradece.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

*Recebi em 20/04/2021*  
  
José Luiz Werneck Maria  
Administrador  
Mat. SIAPE 1733925

  
Adauto Alves  
Presidente.

Paulo Afonso, 20 de abril de 2021.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021



Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o PATRONAL DO COMÉRCIO DE PAULO AFONSO E REGIÃO – SINPA – CNPJ nº 00.799.681/0001-08, e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO – SINCOPA – CNPJ nº 02.048.026/0001-35, neste ato representado por seus Presidentes, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 069.206.775.87 e ADAUTO ALVES, brasileiro, separado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 448.588.335-34, respectivamente, e, devidamente autorizados por suas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem e que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva / Dissídio Coletivo são abrangentes a todas as empresas do Comércio e Serviços, Bens e Turismo, em conformidade com os estatutos das entidades subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades da base sindical comum a ambas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2021, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a 4,0%, incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pago com referencia ao mês de dezembro de 2020.

§ Único – Excepcionalmente, em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e da Lei 13.979, de 6 DE FEVEREIRO DE 2020, o reajuste salarial será a partir de 1º de abril de 2021, sem retroatividade, aplicando-se o mesmo critério para os pisos salariais e demais salários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2021, fica garantido o piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.123,80 (um mil cento e vinte três reais e oitenta centavos) acima do salário mínimo, para os empregados com mais de 05 (cinco) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2021.
- b) R\$ 1.134,80 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para os demais empregados com mais de 05 (cinco) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2021.

§ Único – Fica acordado entre as partes que não serão mais discutidas as cláusulas das regras e valores de reajuste de pisos e taxas assistenciais, referente aos anos anteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIENIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviços, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 3 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador 3% (três por cento) do respectivo salário.

§ Único – O triênio é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula de 203 TST.

## **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

§ 4º - O quebra-de-caixa é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 247 do TST.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja convivência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que percebem piso salarial, salário na base de comissão pura ou mista (renda fixa + comissão), serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, adicional noturno, gorjeta e DSR), serão efetuados pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência. Para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados. Não se fará média para a maior remuneração em relação à periculosidade e insalubridade, estes adicionais serão calculados sobre o salário do empregado e somado as médias (quando houver) citados na alínea "b" para a maior remuneração.
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 5 (cinco) meses de serviços contínuos na empresa, somente passando a receber o piso salarial estabelecido na alínea "b", **Cláusula 3ª**, após este prazo, isso se a comissão pura durante cada mês trabalhado não ultrapassar os valores tanto do salário mínimo como do piso salarial da categoria como acima citado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;  
Parágrafo único – Desde que as empresas sejam notificadas por recomendação médica, as mesmas terão que remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição.
- b) Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei e sendo emitida a CAT;
- c) Afastamento por doença - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

#### **CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço fornecerão sem ônus para os empregados, o quantitativo de uniformes, acessórios e maquiagem especial para um ano.

No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA**

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como, serviços de limpeza e faxina nas empresas, pelos empregados contratados para funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO**

A luz do quanto preceitua no Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do **Comerciário**, a jornada máxima do trabalhador do comerciário que labora nas empresas das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanal**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado, mediante concessão de folgas ou pagamento de horas extras observando o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida, durante o contrato e 30 dias após o seu desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecida para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto na alínea "b", desta cláusula, fechando o sistema a cada 90 (noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

§ 3º - Em virtude da extinção da MP 927, fica estabelecido que o prazo para compensação de jornada com aplicação do banco de horas, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitido, excepcionalmente, o banco de horas negativo, para compensar as horas devidas pelos empregados, quando do fechamento do comércio por decreto da prefeitura municipal para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

§ 4º - Observado o que dispõe o art. 3º, § 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, excepcionalmente, fica permitido o desconto de horas negativas do empregado na rescisão de contrato no período em que o comércio ficou fechado mediante decreto do executivo municipal.

§ 5º - O banco de horas, conforme previsto pelas alíneas "b" e "g" desta cláusula, fica suspenso sendo aplicado na forma prevista pelos parágrafos 3º e 4º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovadas e certificadas o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) As faltas dos empregados que prestarem concurso público e exame do Enem, desde que comprovada a inscrição, serão compensadas pelo banco de horas, em conformidade com a cláusula 11º, alínea "d" desta convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenentes, conforme a **Nova Lei Trabalhista 13.467/2017**, que **não é mais obrigatório, para efetivação da rescisão do contrato de trabalho, a realização de homologação das verbas rescisórias**, dos ex-empregados das empresas do comércio de Paulo Afonso e Região, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado o cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão abrir Conta Salário para seus empregados.
- c) Após o pagamento da rescisão de contrato, através da conta do empregado ou pagamento em espécie, a empresa terá 30 (trinta) dias para fornecer a documentação da chave para saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego, contado a partir da data de afastamento do empregado.
- d) As empresas que optarem pela homologação no sindicato profissional deverão apresentar a seguinte documentação:
  1. Termo de Rescisão e Termo de Homologação de Contrato de Trabalho 5 (cinco) vias;
  2. Chave de Identificação;
  3. CD – Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
  4. Relação de Salários de contribuição (formulário SB-13) em 2 (duas) vias;
  5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento, devidamente pagas;
  6. CTPS atualizada e dada baixa;
  7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão, acompanhado dos devidos contra cheques (últimos doze);
  8. Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado;
  9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
  10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários – multa dos 50% (GRRF);
  11. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
  12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
  13. Livro de Registro ou ficha de Registro;

14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado domingo ou feriado;
15. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
16. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II);
17. Toda documentação para o ato da homologação será original;
18. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**

No ano de 2021, o "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO" será no primeiro dia útil após o evento "Copa de Velas" ou em outro qualquer evento que venha a substituí-lo, data em que o comércio em geral não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ 1º - Nos municípios de Jeremoabo, Santa Brígida, Glória, Abaré, Macururé, Rodelas, Chorrochó, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, o "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO", em 2021, será no primeiro dia útil após o evento "ALVORADA", sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ 2º - Não havendo eventos festivos citados na presente cláusula, as entidades, em comum acordo, transferem o **Dia do Comercíario** para **18/10/2021**, data em que o comércio em geral não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transportes aos empregados, de acordo com a Lei 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, em número suficiente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**§ Único** – Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do benefício por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e local de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO**

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho pactuam abertura, funcionamento e prorrogação de jornada, à luz do quanto preceitua o **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da Profissão do Comercíario e **Lei Municipal nº 1.355/2017, Art. 1º, § 3º**, que estabelece: "Empregadores e Empregados decidirão anualmente em Convenção Coletiva de Trabalho o pagamento de horas-extras, a garantia do descanso remunerado semanal em outro dia da semana, dentre as outras normas de proteção ao trabalho".

§ 1º - Fica acordado que o comércio lojista poderá funcionar de segunda à sexta, das 8 às 19 horas, prorrogando o funcionamento do horário estabelecido pela **Lei Municipal 1.355/2017**, que é das 8 às 18 horas, conforme **Art. 1º**, inciso I.

§ 2º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o funcionamento poderá ser de 8 às 20 horas, respeitando-se os limites da jornada de trabalho do empregado e as formas de compensação previstas pelo presente acordo.

§ 3º - Em observância ao que preceitua a **Lei Municipal nº 1.355/2017, Art. 1º**, inciso I, o comércio lojista poderá funcionar das 8 às 18 horas, aos sábados, observando-se as condições previstas no mesmo artigo, § 3º.

§ 4º - Em conformidade com o **Art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº 1.355/2017** fica acordado que a compensação da prorrogação de jornada aos sábados, - caso as empresas utilizem o seu quadro de empregados nos dois expedientes - poderá ser feita mediante aplicação do banco de horas previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho, **Cláusula 11ª** ou com pagamento de bonificação no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

§ 5º - Fica assegurada a bonificação de R\$40,00 (quarenta reais) para prorrogação de jornada em todos os sábados de dezembro de 2021, por cada sábado trabalhado, onde os empregados receberão após o término

do expediente. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

#### **FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS**

§ 6º - Em observância ao que preceitua a Lei Municipal nº 1.355, Artº 3º “**Empregadores e Empregados decidirão anualmente em Convenção Coletiva de Trabalho o pagamento de horas-extras, a garantia do descanso remunerado semanal em outro dia da semana, dentre outras normas de proteção ao trabalho**”, fica acordado que o setor lojista funcionará um domingo por mês (Primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de Maio e Agosto, que será no dia das Mães e dia dos Pais respectivamente, como informa tabela abaixo do inciso), sendo assegurada ao empregado escalado uma bonificação de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser pago após o término da jornada, a título de liberdade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim. O horário será de 08h00min às 13:00hs, conforme Artº 1º, inciso 2 da referida Lei.

<b>Janeiro</b>	03/01/2021	<b>Maio</b>	09/05/2021	<b>Setembro</b>	05/09/2021
<b>Fevereiro</b>	07/02/2021	<b>Junho</b>	06/06/2021	<b>Outubro</b>	03/10/2021
<b>Março</b>	07/03/2021	<b>Julho</b>	04/07/2021	<b>Novembro</b>	07/11/2021
<b>Abril</b>	11/04/2021	<b>Agosto</b>	08/08/2021	<b>Dezembro</b>	05/12/2021

§ 7º - As empresas interessadas em funcionar nos demais domingos de cada mês ou demais feriados deverão negociar com o sindicato laboral e patronal em conjunto.

#### **ABERTURA DO COMÉRCIO NOS FERIADOS DE 2021**

12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida)

15 de novembro (Proclamação da República)

§ 8º - O horário de funcionamento nessas datas de feriados será das 08 às 13 horas.

§ 9º - Aos empregados que trabalharem nos feriados acordados, será assegurada uma bonificação no valor de R\$43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) para jornadas com duração de 05 (cinco) horas, bonificação de R\$49,03 (quarenta e nove reais e três centavos) para jornadas com duração de 06 (seis horas), bonificação de R\$68,55 (sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para jornadas com duração de 08 (oito horas). As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 10º - As bonificações previstas no § 9º desta cláusula deverão ser pagas logo após o término da jornada, a título de mera liberalidade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para quaisquer fins, sendo assegurada ainda a concessão de folga prevista na lei (DSR) num prazo não superior a 30(trinta) dias para feriados.

§ 11º - O direito à bonificação e à folga independe do cargo ou função ocupada pelo empregado.

§ 12º - Levando-se em conta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estados e municípios são competentes para legislar sobre ações de combate à pandemia, de acordo com o art. 3º da referida lei, conforme decisão do STF.

- a) Enquanto durar o estado de calamidade pública o funcionamento do comércio será regulamentado exclusivamente pela Prefeitura Municipal e Governo do Estado, conforme decisão da suprema corte, ficando suspensos atos referentes à questão, negociados pelas entidades laboral e patronal.
- b) Após o fim do estado de calamidade pública a questão de funcionamento do comércio volta à normalidade de acordo com a legislação vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇO**

As empresas do comércio em geral que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, incluirão as horas trabalhadas no banco de horas, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciário, sendo que fica proibida a realização destes balanços em dias considerados como compensação de jornada de trabalho.



§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 8 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedente(s), conforme estabelecido pela Cláusula 11ª, alínea "h".

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANTÃO DE FARMÁCIAS E PADARIAS:**

Os empregados de Farmácias e Padarias que trabalharem em regime de plantão aos domingos e feriados farão jus a uma folga no decurso da semana, sendo que para cada dois domingos consecutivos trabalhados, o terceiro coincidirá com folga, conforme a Lei 11.603/2007, art. 1º.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO:**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletins informativos e outros materiais do sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES:**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados nos seus quadros, e que tenha dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se acordado entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO:**

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA:**

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, de acordo com o estabelecido na alínea "b" da Cláusula Terceira desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- a) cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)**

A Taxa Assistencial ao Sindicato dos membros da categoria comerciária, beneficiada pela presente convenção coletiva de trabalho das cidades representadas pelas partes convenientes, conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo art. 513, alínea 'e', da CLT, desde que haja autorização prévia, expressa e individual do empregado para o desconto em folha.

- a) O valor do desconto assistencial será de R\$ 15,00, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, não podendo haver cobrança retroativa.
- b) O empregado poderá exercer o direito de oposição ao referido desconto, a qualquer tempo, devendo para isto se manifestar perante a empresa ou ao sindicato laboral.
- c) O recolhimento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto sobre pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) do mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.
- d) O pagamento deverá ser efetuado através de guia fornecida pelo sindicato ou obtida por meio do sistema financeiro no site da entidade, ou ainda na tesouraria do sindicato.

**Em favor do Sinpa**

As empresas sujeitas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão no mês de Outubro de 2021, o valor de R\$30,00 (trinta reais), a título de Taxa Assistencial em favor do Sinpa, que será paga através de Guia de Recolhimento/Boleto Bancário fornecido por esta entidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL:**

As empresas fornecerão aos seus empregados, recibos discriminativos de remuneração mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecida em R\$ 15,00 (quinze reais), recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

§ Único - Poderá o empregador recolher a mensalidade, mediante depósito direto na conta do sindicato ou pagar diretamente na tesouraria da entidade, por meio de formulário fornecido pela mesma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS:**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS SEM PREJUÍZO:**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Por 02 (dois) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE:**

Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução e instigamento à esterilização genética.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO:**

Após desenvolver, durante 04 (quatro) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:**

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadora à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, § 4º, artigo 29 da CLT.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL:**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DATA-BASE.**

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2021.

§ 1º - - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso, 08 de abril de 2021.

**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE PAULO AFONSO E REGIÃO – SINPA**

Francisco de Assis Ferreira  
Presidente

José Nildo de Souza  
Vice-Presidente

Manoel Messias da Rocha  
Diretor Secretário

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO - SINCOPA**

Adauto Alves  
Presidente

Jurandir Roque Lima  
Diretor Administrativo e Financeiro

Maria Janeide Ferraz de Sá  
Diretora Secretária Geral

José Luiz Wetneck Mafra  
Administrador  
Mat. SIAPE 1733925